



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI N° 1.629/2019

AUTORIA: Legislativo Municipal - Vereadores.

SÚMULA: Institui auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio alimentação aos servidores públicos ativos (cargos efetivos e em comissão) do Poder Legislativo do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Art. 2º O auxílio alimentação destina-se a custear despesas de alimentação, não integrando nem se incorporando ao vencimento, remuneração ou salário, sendo pago mensalmente juntamente com os vencimentos.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação não está sujeito à incidência de contribuições nem será computado para o cálculo de vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 4º O auxílio alimentação será pago mensalmente juntamente com o vencimento do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 5º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso nas seguintes situações:

I - licenças sem vencimentos;

II - faltas injustificadas;

III - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

IV - penalidade disciplinar de suspensão;

V - reclusão;

VI - licença para atividade política; e

VII - auxílio-doença, para os servidores filiados ao

Regime Próprio.

Parágrafo único – Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 6º Fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se encontrar em férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade, licença paternidade, licença adotante e licença especial, bem como para frequentar cursos de capacitação, ou sujeito a horário especial.

Art. 7º O valor do auxílio alimentação é de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), sendo reajustado anualmente por portaria do Poder Legislativo Municipal com base no *IPCA* acumulado e correrá à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Icaraíma, observadas as demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos
21 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/wp-content/uploads/2019/05/Leis-13.pdf>

Publicação: 22/05/2019

Página: B - 6

Edição: 11.564